CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA
ELIANE LUZIA

À Comissão de Constituição, Justiça,Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 09 / 05 / 2013
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE 2013.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 21 / 05 / 13
Presidente

"DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONTROLE DE BEM COMO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o presidente promulga a seguinte Resolução:

ART-1º Fica o Presidente da Câmara Municipal, responsável pela criação do controle e prestação de contas de todo patrimônio recebido bem como daqueles que foram adquiridos durante sua gestão.

Parágrafo Único- Ao final de cada mandato, o Presidente ora em exercício solicitará aos Edis a relação de todo patrimônio recebido e adquirido

ART-2º O Vereador suplente que assumir o exercício, em caso de vacância ou em substituição àquele licenciado que responderá por alguma secretaria , ficará ciente de que é o responsável pelo patrimônio recebido bem como adquiridos durante seu mandato.

ART-3º Está Resolução entra em vigor na data de promulgação.

Câmara Municipal de Luziânia.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 08 dias do mês de Maio de 2013.

Eliane Luzia
Vereadora
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolo nº 113
Data: 08 / 05 / 2013
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo zelar e preservar os bens Municipais, que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos , de competência da Câmara Municipal, utilizados em seus serviços, tais como : auto móveis, mobiliários, utensílios, eletro doméstico, todo e qualquer patrimônio adquirido e recebido.

Permitirá um maior controle por parte da Presidência e facilitará ao Vereador a devolução dos bens Municipais sob a responsabilidade de seu Gabinete, ao final de seu mandato, conforme a Lei Orgânica do Município de Luziânia - Go.

Art. l2 -"São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos, dentre eles:

I - Direitos ações e as coisas móveis e imóveis situadas no seu território e que não pertençam a União, ao Estado e aos Particulares;"

lº- "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços."

Art. l3 - "Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - Pela sua natureza

II- Em relação a cada serviço;

Parágrafo Único "-Deverá ser feita, anualmente a conferência da escrituração Patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais".

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 08 dias do mês de Maio de 2013.

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
VEREADORA